



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Saúde

1

Quinta-feira • 25 de Junho de 2020 • Ano • Nº 804

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Saúde publica:

- **Decreto 116, de 25 de Junho de 2020.** - Dispõe sobre a prorrogação e os efeitos do decreto 112/2020, sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito territorial do município de Saúde - BA.
- **Decreto Nº 117, de 25 de Junho de 2020.** - Dispõe sobre a suspensão do funcionamento dos bares e da venda de bebidas alcoólicas como medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do Covid-19 no âmbito do município de Saúde – Bahia, e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE ESTADO DA BAHIA

#### DECRETO 116, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

**Dispõe sobre a prorrogação e os efeitos do Decreto 112/2020, sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de SAÚDE-BA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de SAÚDE-BA, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que no dia 10/06/2020, foi confirmado no Município de SAÚDE-BA, 01 (um) caso positivo para Covid-19, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual N° 19.529 DE 16 de Março de 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESTADO DA BAHIA**

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal; e,

**CONSIDERANDO** o art. 31 do Decreto nº 73/2020, que dispõe sobre a prorrogação do presente Decreto conforme recomendação e necessidade epidemiológica;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A prorrogação e os efeitos do Decreto nº 112/2020 que disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de SAÚDE-BA, além da população em geral;

**Art. 2º** - As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo vírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de SAÚDE, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

**Art. 3º** - Ficam suspensos, no âmbito do município SAÚDE-BA, pelo prazo de 15 dias, prorrogáveis, se necessário, todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 20 (vinte) pessoas, mesmo aqueles já autorizados;

**Art. 4º** - Os bares e restaurantes continuarão com a **suspensão total do funcionamento**, pelo prazo de 15 dias corridos, obedecendo o disposto no decreto **117/2020, publicado no dia 25/06/2020.**

**§1º** As barracas da feira-livre serão organizadas de maneira que observe uma distância mínima de um metro e meio de uma para outra;

**§2º Proíbe a circulação nos logradouros da sede e da zona rural, a comercialização e participação de todos vendedores ambulantes e feirantes oriundos de outros municípios.**

**Art. 5º** - Ficam canceladas todas as viagens de servidores da Prefeitura Municipal de SAÚDE-BA para cidades onde haja casos comunitários ou locais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE ESTADO DA BAHIA

do COVID-19;

**Art. 6º** - Todas as reuniões entre servidores desta Prefeitura e consultores oriundos de cidades aonde haja casos comunitários ou locais do COVID-19 somente poderá ser realizada por meio de vídeo conferência;

**Art. 7º** - Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de SAÚDE-BA, salvo para atender assunto de excepcional interesse público;

**Art. 8º** - Fica instituída a carga horária reduzida na forma de **turno único das 08h:00min às 14h:00min** nas Secretarias Municipais e seus respectivos setores, **EXCETO** no Hospital Municipal por conta das Urgências e Emergências, os serviços de limpeza e outros serviços essenciais.

**Art. 9º** - Fica proibida a concessão de férias a profissionais de saúde, profissionais da assistência social, guarda civil municipal, defesa civil e gabinete da prefeitura, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular;

**Parágrafo Único.** Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas aos profissionais municipais mencionados no caput do artigo que estejam em curso, poderão ser revogadas, devendo o profissional ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

**Art. 10º** - Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19, deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime *home office*;

**Art. 11º** - Todos os cidadãos que tenham regressado, nos últimos 07 (sete) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países, estados e municípios, em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

**§1º** – os que apresentarem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESTADO DA BAHIA**

§2º- os que não apresentarem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

**Art. 12º** - As Secretarias Municipais devem promover tratamento especial aos idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas e crianças, considerados grupos vulneráveis, promovendo a devida orientação e procedimento para a prevenção.

**Parágrafo Único** -As Secretarias Municipais deverão suspender as atividades, sob sua responsabilidade, que envolvam idosos, visando evitar o contato físico, podendo haver a ampliação do público protegido, se necessário.

**Art. 13º** - Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, nos telefones (74) 3633-2064 ou no e-mail: [vigilanciaemsaudeba@hotmail.com](mailto:vigilanciaemsaudeba@hotmail.com) visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

**Art. 14º** - Todos os órgãos públicos municipais deverão fixar mensagens sobre os cuidados de prevenção sobre Coronavírus, em modelo que deverá ser apresentado pela Diretoria de Comunicação Social do Município de SAÚDE-BA.

**Art. 15** - As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo deverão proporcionar aos usuários veículos devidamente higienizados e ventilados.

**Art. 16º** - Os servidores e empregados da área da saúde que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos.

**Art. 17º** - Qualquer cidadão que dissemine fakenews acerca do Coronavírus com fins de promoção pessoal responderá judicialmente por tais atos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESTADO DA BAHIA**

**Art. 18º** - Ficam orientadas as empresas privadas a cancelar toda e qualquer atividade ou evento com aglomeração de pessoas, tais como, bailes, festas, casamentos, aniversários, apresentações teatrais e shows.

**Art. 19º** - Fica orientada a suspensão dos cultos religiosos, ou que os mesmos somente sejam realizados mediante a obediência de protocolos de prevenção, evitando abraços e contatos físicos, bem como a aglomeração de pessoas em locais de pequeno espaço físico.

**Art. 20º** - Ficam suspensas por um prazo de 15 (quinze) dias, nas unidades de saúde do município de Saúde-BA, as consultas eletivas, exceto nas situações de **urgências e emergências, HIPERDIA** (hipertensos e diabéticos para troca de receitas para 60 dias), **gestante para o pré-natal e Vacinação.**

**Art. 21º** - Ficam suspensos os atendimentos odontológicos de rotina nas Unidades Básicas de Saúde por um prazo de 15 (quinze) dias, exceto em casos de **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, uma vez que as atividades odontológicas implicam em contato direto, próximo e demorado entre o cirurgião-dentista e o paciente.

**Paragrafo único: Ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias as viagens para tratamento fora do município (TFD) exceto pacientes em tratamento de hemodiálise e oncológico e demais situações de urgências e emergência;**

**Art. 22º** - Todos os passageiros de ônibus oriundos do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Salvador ou de outros locais que possuam casos comunitários ou suspeitos do Covid-19, **deverão fornecer dados à equipe de vigilância em saúde desta prefeitura com a finalidade de serem cadastrados para garantir monitoramento e prevenção;**

**Art. 23º** - Todos os órgãos públicos municipais deverão fixar mensagens sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus em modelo que deverá ser apresentado pela vigilância em saúde.

**Art. 24º** - A secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Assessoria de Comunicação, deverá organizar campanhas de conscientização quanto aos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19, devendo intensificar a orientação no âmbito do Município e nas Unidades Administrativas quanto as formas de prevenção, tais como:

- I) Lavar as mãos, com água e sabão, até a metade do pulso, esfregando também as partes internas das unhas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESTADO DA BAHIA**

- II) Usar álcool gel 70% para limpar as mãos antes de encostar em áreas como olhos, nariz e boca,
- III) Tossir ou espirrar levando o rosto à parte interna do cotovelo, manter distância mínima de um metro das pessoas quanto estiver nessa condição.
- IV) Evitar tocar nariz, olhos e boca antes de limpar as mãos;
- V) Manter a distância de um metro e meio de pessoas espirrando ou tossindo;
- VI) Limpar com álcool objetos tocados frequentemente;
- VII) Evitar multidões;
- VIII) Usar máscaras caso apresente sintomas ou se for em ambientes muito cheios ou fechados;
- IX) Evitar cumprimentar com beijos no rosto, apertando as mãos ou abraçando;
- X) Utilizar lenço descartável quando estiver com nariz escorrendo;
- XI) Se Informar sobre os métodos de prevenção e passar informações corretas;

**Art. 25º** - Ficam suspensas as visitas à pacientes internados ou em observação, evitando assim o máximo possível de circulação de pessoas em ambientes hospitalares.

**§1º** - Fica orientada, que só será permitido acompanhantes para pacientes com idade menor de 14 (quatorze) anos, maiores de 60 (sessenta anos), gestantes, ou pacientes em condições especiais sendo avaliados por médicos plantonistas separadamente.

**§2º** - Fica determinado, que o atendimento médico hospitalar **ficará restrito à URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS** e a pacientes que apresentem síndrome gripal. Portanto, está suspenso a troca de receitas solicitação de exames e mostrar exames no ambiente hospitalar.

**§3º** - Os atendimentos serão realizados no ambiente hospitalar seguindo o fluxo de prioridades quanto à gravidade ou condição especial do paciente (idade, necessidades especiais, gestantes, dentre outros). Será realizado separadamente, no consultório de enfermagem, ambulatório e sala vermelha.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESTADO DA BAHIA**

Evitando assim o máximo possível de contato entre os pacientes e aglomeração dos mesmos.

§4º - Pacientes com diagnóstico positivo para COVID-19, serão avaliados quanto à forma leve ou grave, serão assim isolados em domicílio ou unidade hospitalar e se necessário encaminhados para hospitais especializados via sistema de regulação do Estado da Bahia.

**Art. 26º** - Determina que o hospital, clínicas e laboratórios privados devem comunicar à vigilância sanitária municipal todos os casos com confirmação do COVID-19;

**Art. 27º** - A Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Vigilância epidemiológica municipal, publicará o plano municipal de Contingência do Coronavírus Covid-19;

**Art. 28º**- Ficam suspensos, no âmbito do município de Saúde-BA, as atividades em grupo, o **Serviço De Fortalecimento Convivência e Vínculo – SFCV, o CONVIVER DOS IDOSOS** e os **grupos do PAIF**, todos da sede e da zona rural, de acordo com o **decreto 115/2020 por tempo indeterminado**;

**Art. 29º** - O acesso aos órgãos da Prefeitura Municipal de Saúde-BA, acontecerá de forma **limitada**;

**Art. 30º** - Este Decreto retroage em seus efeitos à data de 21/06/2020, e terá vigência de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades epidemiológicas revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Saúde-BA, 25 de junho de 2020.

**SERGIO LUIZ SILVA PASSOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
SAÚDE-BA.**



PREFEITURA DE



SAÚDE - BA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 117, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

*“Dispõe sobre a suspensão do funcionamento dos bares e da venda de bebidas alcoólicas como medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Saúde – Bahia, e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto municipal nº 073, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Saúde – BA;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde informou a existência de casos de transmissão comunitária em todo o território nacional, e também nas cidades da nossa região, ao que reforça a necessidade de rígidas medidas preventivas para evitar o contágio;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção controlada da oferta de alimentos e produtos essenciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia de CORONAVÍRUS (COVID-19), previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento, além do recolhimento da mercadoria.

PRAÇA RUI BARBOSA, S/N, CENTRO CEP: 44.740-000 CNPJ. 14.197.628/0001-33 TEL: 743633-2225/2993  
[prefeiturasaude@yahoo.com](mailto:prefeiturasaude@yahoo.com) - SAÚDE - BAHIA

PREFEITURA DE



SAÚDE - BA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESTADO DA BAHIA**

**CONSIDERANDO** que o descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos com o escopo de evitar a disseminação do CORONAVÍRUS (COVID-19) pode inserir o agente na prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, de forma permanente, enquanto durar a negativa, nos termos da Portaria Interministerial MJ/MS nº 05/2020, do Governo Federal;

**CONSIDERANDO** que o número de casos de contaminação pelo COVID-19 tem aumentado assustadoramente em nosso Estado;

**CONSIDERANDO** que no dia 10/06/2020, foi confirmado 01 (um) caso positivo para COVID-19 em nosso município, o que passamos a considerar como gravíssima,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica suspenso a abertura de bares, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período, por mais de uma vez, a partir das 00h, do dia 26 de junho de 2020.

**Art. 2º.** A fiscalização do cumprimento do quanto estabelecido no presente Decreto será realizada pela Diretoria de Tributos, Guarda Municipal, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, podendo inclusive em caso de desobediência, sofrer as consequências de multa, e ou cassação do alvará de funcionamento.

**Parágrafo Único.** Os agentes de fiscalização elencados no artigo 2º do presente Decreto poderão solicitar apoio da Polícia Militar, caso seja necessário para o fiel cumprimento das normas estabelecidas.

**Art. 3º.** Este Decreto poderá ser prorrogado ou revogado de acordo com as necessidades epidemiológicas.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2020

**SÉRGIO LUIZ SILVA PASSOS**

**Prefeito Municipal**

PRAÇA RUI BARBOSA, S/N, CENTRO CEP: 44.740-000 CNPJ. 14.197.628/0001-33 TEL: 743633-2225/2993  
[prefeiturasaude@yahoo.com](mailto:prefeiturasaude@yahoo.com) - SAÚDE - BAHIA